



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº. 1.510/2012.

REGULAMENTA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por força desta lei, regulamentado o abastecimento de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá proceder ao cadastro de todos os veículos e máquinas pertencentes à Municipalidade conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Sistema Integrado de Contas Municipais - SISCOM.

§ 1º São dados imprescindíveis ao cadastro dos veículos: a marca, o modelo, ano de fabricação, nº do chassi, nº. da placa e nº. do Renavan, em se tratando de veículo e em se tratando de máquinas, suas características de fabricação.

§ 2º Somente os veículos e máquinas cadastrados, nos termos das exigências do TCEMG e do Sistema Integrado de Contas Municipais – SISCOM poderão ser abastecidos nos postos de venda de combustíveis contratado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá cadastrar os servidores municipais que ficarão autorizados a abastecer os veículos e máquinas do Município.

Parágrafo único: Deverão constar do cadastro a que se refere este artigo os nomes e a denominação do cargo dos servidores autorizados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

Art. 4º É obrigatório o preenchimento da planilha de controle de abastecimento da frota Municipal conforme instruções emanadas pelo SISCOM.

Parágrafo Único Excepcionalmente, em caso de abastecimento de combustível em postos de venda não contratado, o servidor/motorista será resarcido do valor gasto, mediante apresentação de Notas fiscal ou cupom fiscal.

Art. 5º É expressamente proibido o fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos municipais por meio de galões ou quaisquer outros vasilhames, ficando autorizado somente para abastecimento de maquinários de pequeno porte.

Art. 6º O Departamento Municipal de Transportes, órgão responsável pela execução e fiscalização desta lei deverá comunicar à Câmara Municipal quando da alteração dos cadastros previstos nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 14 de setembro de 2012.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Thélio Luiz Alves Nardelli
Assessor Jurídico

Marco Antônio Silva
Chefe do Departamento de Transportes